



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM N° 513

Sonora – MS, 21 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Protocolo: nº 201/2022

21 / 11 / 2022

Assinatura Tereza Maria

Tenho a honra de apresentar a esta Casa de Leis, para apreciação e votação, o **Projeto de Lei nº 418**, que *“Dispõe sobre a concessão de abono financeiro especial aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”*.

O projeto de lei visa a concessão de abono aos servidores com intuito de bonificá-los pelo desempenho no ano de 2022, O Município detém a previsão orçamentária e o recurso para tal.

Certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, solicitamos a oportuna apreciação e votação deste projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências protestos de apreço e consideração.

ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172

Assinado de forma digital por
ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2022.11.21 12:22:18 -04'00'

ENELTO RAMOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Lei nº. 418/22

de 21 de novembro de 2022

“Dispõe sobre a concessão de abono financeiro especial aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sonora, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono financeiro especial decorrente do superávit, resultado positivo entre a receita total menos despesa total, apurado ao longo do exercício de 2021 aos servidores públicos municipais no exercício de 2022, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pagamento no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º O abono financeiro beneficiará os servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos da administração direta da Prefeitura Municipal, abrangendo os servidores efetivos e os estáveis, os ocupantes de cargos em comissão, os contratados temporariamente e os membros do Conselho Tutelar do Município e os cedidos aos órgãos públicos.

§1º O abono financeiro não é acumulativo por cargo e será concedido ao servidor público municipal, tendo cada um o direito de receber um único abono, incluindo nessa determinação o ocupante de dois cargos, acumulados legalmente.

§2º Não terá direito ao recebimento do abono de que trata esta Lei o Servidor que:

- I. sofreu no exercício de 2022 alguma penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Público Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- II. teve faltas injustificadas por um período superior a 30 (trinta) dias ao longo do exercício de 2022;
- III. se encontra em disponibilidade ou em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;

§3º Terá direito ao abono referido no “caput” o servidor que se encontra em férias regulares e em licença prêmio.

Art. 3º O abono instituído por esta lei não é cumulativo e não integrará a remuneração do servidor para qualquer fim, não incorporará ao vencimento do servidor público em nenhuma hipótese e nem será computado para o cálculo do décimo terceiro salário e nem incidirá sobre ele a contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

ENELTO RAMOS DA SILVA:49217704172 Assinado de forma digital por
ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2022.11.21 12:22:50 -04'00'

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º80/2022

AO PROJETO DE LEI N.º 418/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FINANCEIRO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Foi-nos encaminhado pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 418/2022, para ser analisado e votado pelos dignos Pares desta Casa de Leis.

A mensagem diz que o projeto de lei em referência visa a concessão de abono aos servidores com intuito de bonificá-los pelo desempenho do ano de 2022.

O art. 1.º do referido Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a conceder abono financeiro especial decorrente do superávit, dizendo ser por resultado positivo entre a receita total menos despesa total ao longo do exercício de 2021 aos servidores municipais no exercício de 2022, cujo valor de R\$300,00 (trezentos reais) serão pagos no mês de dezembro de 2022.; e o art. 2.º refere-se aos servidores públicos municipais, incluindo os membros do Conselho Tutelar do município que fazem jus ao abono e seu §1.º diz que o abono não é cumulativo por cargo e que cada servidor municipal tem o direito de receber um único abono; o § 2.º e seus incisos I a III referem-se aos servidores que não terão direito ao abono; e o §3.º refere-se ao direito ao abono do servidor referido no *caput* que se encontra em férias regulares e em licença prêmio. O art.3.º diz que o abono instituído por esta lei não é cumulativo, que não integrará a remuneração do servidor para qualquer fim, dentre outras especificações.

II-PARECER E VOTO

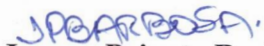
O Projeto de Lei n.º 418/2022 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 25 de novembro de 2022.


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º71/2022

AO PROJETO DE LEI N.º 418/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FINANCEIRO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Foi-nos encaminhado pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 418/2022, para ser analisado e votado pelos dignos Pares desta Casa de Leis.

A mensagem diz que o projeto de lei em referência visa a concessão de abono aos servidores com intuito de bonificá-los pelo desempenho do ano de 2022.

O art. 1.º do referido Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a conceder abono financeiro especial decorrente do superávit, dizendo ser por resultado positivo entre a receita total menos despesa total ao longo do exercício de 2021 aos servidores municipais no exercício de 2022, cujo valor de R\$300,00 (trezentos reais) serão pagos no mês de dezembro de 2022.; e o art. 2.º refere-se aos servidores públicos municipais, incluindo os membros do Conselho Tutelar do município que fazem jus ao abono e seu §1.º diz que o abono não é cumulativo por cargo e que cada servidor municipal tem o direito de receber um único abono; o § 2.º e seus incisos I a III referem-se aos servidores que não terão direito ao abono; e o §3.º refere-se ao direito ao abono do servidor referido no *caput* que se encontra em férias regulares e em licença prêmio. O art.3.º diz que o abono instituído por esta lei não é cumulativo, que não integrará a remuneração do servidor para qualquer fim, dentre outras especificações.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 418/2022 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 25 de novembro de 2022.

Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Presidente

Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator

Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Membro